DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11440/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/19053/2015
PROTOCOLO	: 1645683
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
JURISDICIONADO	: DALTON DE SOUZA LIMA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 70/2015
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 119.326,53

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE.

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 40/2015 - e a formalização do Contrato Administrativo n. 70/2015, celebrado entre o município de Corguinho /MS e a microempresa Itamar Pellin, visando à prestação de serviços de transporte escolar nas linhas em que não são utilizados veículos da prefeitura municipal durante o ano letivo de 2015, no valor inicial da contratação de R$ 119.326,53 (cento e dezenove mil trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e três centavos).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório e a formalização contratual atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 10.520/2002 e 8.666/93 e foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211 (ANA-5ICE- 29989/2015 – *f.358/361*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, conforme parecer acostado às *f. 407/408* (PARECER PAR - 3ª PRC – 16059/2017).

É o relatório.
Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório –Pregão Presencial n. 40/2015 - e a formalização do Contrato Administrativo n. 70/2015, celebrado entre o município de Corguinho /MS e a

microempresa Itamar Pellin.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo n. 70/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 40/2015 - e a formalização do Contrato Administrativo firmado sob n. 70/2015 foram realizados de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I e II da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 40/2015 e da formalização do Contrato Administrativo n. 70/2015, celebrado entre o município de Corguinho /MS e a microempresa Itamar Pellin, de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02 e 8.666/93.

É a decisão.

Campo Grande, 4 de setembro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

sma